

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 832/2001

“Instituí no Município o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.”

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rubinéia o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – órgão consultivo, normativo e deliberativo, que se integrará ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal n.º 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 1º - Para fins desta Lei considera-se:

I – redução da demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, ao tratamento, à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, sejam elas ilícitas ou lícitas, consideradas estas últimas como álcool, o tabaco, medicamentos e outras.

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAS e o Ministério da Justiça.

Artigo 2º - São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução de demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pela União, Estado e Município;

III – zelar para que as autoridades Municipais adotem as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

Artigo 3º - O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário – Executivo;

III – Membros.

§ 1º - O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos;

§ 2º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas na Imprensa Regional, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais 02 (dois) anos;

§ 3º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Artigo 4º - O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretária – Executiva;

IV – Comitê – REMAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§3º - A política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de drogas lícitas e ilícitas será orientada para a recuperação do indivíduo, reinserção social do recuperando e recuperado.

Artigo 8º - O Conselho Municipal Antidrogas será composto de 13 membros representando os segmentos abaixo:

- 1 representante do Departamento de Saúde Pública;
- 1 representante do Setor de Esporte e Lazer;
- 1 representante do Departamento de Educação e Cultura;
- 1 representante do Departamento de Assistência Social;
- 1 representante da Polícia Militar;
- 1 representante da Polícia Civil;
- 1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 115ª Subseção - OAB;
- 1 representante da Maçonaria;
- 1 representante de Entidade Religiosa;
- 1 representante da Terceira Idade;
- 1 representante do CONSEG;
- 1 representante de ACITF;
- 1 representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Para cada membro do Conselho Municipal Antidrogas será indicado um suplente.

§ 2º - Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal Antidrogas e respectivos suplentes terão mandato 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal alocará espaço adequado para o funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas, que contará com apoio logístico do Gabinete do Prefeito Municipal o qual ficará vinculado ao COMAD.

§ 5º - O desempenho das funções do Conselho Municipal Antidrogas não serão remuneradas, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 9º - O Conselho Municipal Antidrogas providenciará e elaborará o seu Regimento Interno.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – sp.,
Em, 28 de dezembro de 2001.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.

ADELINO ANTONIO ALVES
Diretor de Administração